

## Recurso Administrativo

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação Especial do Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria do 7º Batalhão da Polícia Militar.**

**Motivação: Habilitação de empresas e a desobrigação de apresentação de documentação autenticado por tabelião notarial.**

Local: 7º Batalhão a Polícia Militar - Goiânia – Goiás.

**Carta Convite nº 001/2016** (Regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas pertinentes, bem como suas alterações posteriores e de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos)

A Empresa **Leonardo A. Pereira Construções Eireli-me** com inscrição estadual IE 10.594.861-6 e CNPJ: 19.781.472/0001-57 pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Conquista Nº 359 Quadra 30 Lote 17 Jardim Ana Lúcia em Goiânia. Neste ato representado pelo seu proprietário Leonardo Alencar Pereira, Arquiteto e Urbanista, registro no CAU: A 58324-3, Identidade 4532493 e CPF: 983.639.131-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Napoli com Avenida Circular, Quadra 02 Edifício Pedra do Sol, Apartamento 902 Bloco 4, Residencial Eldorado em Goiânia. Vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de **Vossa Excelência**, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de Carta Convite nº 01/2016 e do art. 109, III, “§6º”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da Reunião 02 da Licitação realizada em 20/10/2016 (Julgamento da Documentação).

### DESCRIÇÃO

#### 1. Autenticidade das Cópias

##### Edital Carta Convite 01/2016. Itens

**3.3.1 – A procuração ou carta de preposição deverá estar com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade, contrato social ou estatuto da empresa outorgante, para possibilitar a verificação da legitimidade da outorga e da representação.**

**4.1 – Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante, sócio ou diretor que estiver habilitado juridicamente a representar a licitante neste certame.**

**Item: 8.2 – Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração pertencente à Comissão de Execução Financeira.**

O edital Carta Convite 01/2016 é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas pertinentes, bem como suas alterações posteriores e de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sendo assim o edital não demonstrou de forma “clara” e com isonomia e igualdade ao seus participantes, sendo que na maioria das documentações foram apresentadas documentos autenticados em cartório.

A Comissão autenticou algumas cópias momentos antes do tempo limite para começar o Certame, o servidor colocou apenas “confere com o original”, deveria declarar na cópia simples, de forma escrita, a confirmação e o caráter autêntico do documento, além da data, nome, cargo (ou função) e assinatura. Além disso, falta no **item 8.2** do Edital 01/2016 em qual momento e horário deveria ser feito essa “autenticidade”.

*Contra razões a autenticação de documentos pela Comissão.*

**LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994**

**“Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:**

**(...)**

**V – Autenticar cópias”.**

Os serviços notariais e de registros têm a finalidade de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei Federal nº 8.935/94). No que tange à verificação e atestação da autenticidade de documentos, a atividade notarial tem por objetivo garantir que a cópia de um documento seja revestida da formalidade legal que comprova sua autenticidade em relação ao documento original. Portanto, a cópia autenticada produz os mesmos efeitos jurídicos que o documento original que deu origem àquela cópia; também, tem efeito erga omnes, ou seja, onde quer que seja apresentada e contra todos, a cópia autenticada por cartório produzirá seus efeitos jurídicos.

Sendo assim, pedimos a **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas por não **apresentar Cópia Autenticada** conforme os Itens do Edital Carta Convite: 4.1. e da submissão ao processo licitatório e todos os seus procedimentos e formalidades conforme o Item 2.2.4

Empresas:

***Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro – Me.  
Lm Brasil Instalações.***

## 2. Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral

Pedimos a **INABILITAÇÃO** da seguinte empresa por não apresentar conforme o Item 2.2.3 do Edital Carta Convite 01/2016 os **“índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral”**.

Empresa:  
**Diagrama**

## 3. Falta de documentação para comprovação de serviços realizados

Pedimos a **INABILITAÇÃO** da seguinte empresa por não apresentar conforme o item 6.7 do Edital Carta Convite 01/2016 os “Acervo ou Atestado” completos emitidos pelo CREA-GO

A empresa ao apresentar as “CAT” suprimiu alguns documentos que fazem parte da “CAT”, foram apresentados pela Empresa **Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro – Me** 02 (duas) “CAT”, na primeira ele apresenta o Atestado faltando a CAPA da CAT emitida pelo CREA-GO e na segunda ele apresenta a CAPA da CAT mais não apresenta o atestado assinado pelo contratante, sendo assim pedimos a inabilitação por falta de apresentação de CAT completa conforme fornecimento do CREA-GO.

Empresa:  
**Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro – Me.**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que a empresa Leonardo A. Pereira Construções Eireli-ME se sente prejudicada por não esta de forma clara e sucinta no Edital e no Processo Licitatório no que diz respeito a AUTENTICAR OS DOCUMENTOS pelo servidor da comissão executora, sendo que a empresa se sente lesada em autenticar em CARTÓRIO todos os documentos pedidos no edital, tais como, documento de identidade, contrato social, balanço patrimonial. Ferindo os preceitos fundamentais da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 de isonomia e igualdade perante ao Órgão Publico.

Pedimos a INABILITAÇÃO das Empresas:  
**Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro – Me.**  
**Lm Brasil Instalações.**  
**Diagrama**

Goiânia, 20 de outubro de 2016.

---

Leonardo Alencar Pereira  
CPF: 983.639.131-20 RG: 4532493 DGPC-GO  
Arquiteto e Urbanista – Cau: A58324-3  
Diretor